

PORTARIA N.º 3.195, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prof. Me. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da FESURV – Universidade de Rio Verde, ex vi do Decreto Municipal nº. 2.426/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 26 e seguintes dos Estatutos da Universidade, etc...

CONSIDERANDO que a Universidade de Rio Verde identificou uma inconsistência nos documentos apresentados por candidatos às vagas de Transferência Externa dos Cursos de Medicina por meio do Processo Seletivo n.º 01/2021 e n.º 02/2021 dos Câmpus Goianésia e Formosa;

CONSIDERANDO que após expediente encaminhado às instituições indicadas nos documentos apresentados pelos candidatos durante o processo seletivo, restou confirmado a inexistência de vínculo acadêmico;

CONSIDERANDO que a partir dos indícios de prática de conduta criminosa, a Universidade de Rio Verde apresentou *Notitia Criminis* a Autoridade Policial, solicitando a instauração de procedimento investigatório, com fulcro no artigo 5º do Código Processo Penal;

CONSIDERANDO que o inquérito policial é a sede, por excelência, da descoberta da efetiva ocorrência do delito, das suas circunstâncias e da sua autoria, constituindo-se a fase da instrução pré-processual de verificação da existência (ou não) de justa causa;

CONSIDERANDO que é dever da instituição zelar pela legalidade dos processos seletivos que são submetidos centenas de candidatos todos os anos;

CONSIDERANDO que após investigações a Polícia Civil do Estado de Goiás, através do 2.º Distrito Policial de Rio Verde identificou que os acadêmicos de Medicina do Câmpus Goianésia: Marjorie Christine Medeiros Silva, matriculada no 4º (quarto) período, Fabiano Alexandre Lanziani das Neves, Vanessa Borges Lima Lanziani e Weber Moises Rodrigues Rezende, matriculados no 6º (sexto) período, Stenio de Souza Matos, matriculado no 7º (sétimo) período, Antônio Carlos Alves da Silva Júnior, Letícia Karoline Menezes da Costa Alves, Fabiana Barro Lescano Campos, Leonardo Moraes Bogas Marques, Leonardo Siqueira Campos, Rodrigo Ferreira Silva Cabral e Victor Luís Vicente Batista Alencar, matriculados no 8º (oitavo) período, André Luiz Martins Diniz, Clevia Maria de Sousa, Igor Oliveira da Costa, Raianne Sartório Diniz e Raphael Alves Pereira, matriculados no 9º (nono) período, e, ainda, que os acadêmicos da Faculdade de Medicina, Câmpus Formosa, Pedro Lopes Pratti Vieira, matriculado no 4º (quarto) período e Claudia Rose Conceição de Oliveira, matriculada no 6º (sexto) período, praticaram as condutas tipificadas nos artigos 299, 298 c/c 304, 288 e 132, todos do Código Penal, conforme Inquérito Policial nº 003/2021;



CONSIDERANDO que o Inquérito Policial nº 003/2021 expõe as condutas delituosas em todas as suas circunstâncias, apresentando robusto conteúdo probatório, revelando a gravidade dos fatos em desfavor dos acadêmicos:

CONSIDERANDO que a Polícia Civil do Estado de Goiás, através do 2.º Distrito Policial de Rio Verde, em 27 de outubro de 2021, cumpriu 19 mandados de prisão temporária e de busca e apreensão em desfavor de acadêmicos do curso de Medicina que ingressaram de forma ilícita na Universidade de Rio Verde;

CONSIDERANDO que a Representação pela Decretação da Prisão Temporária apresentada pela Polícia Civil do Estado de Goiás, através do 2.º Distrito Policial de Rio Verde cumpriu integralmente todos requisitos de legalidade, comprovando de forma cristalina a materialidade e a autoria da prática delitiva, expondo o fato em todas as suas circunstâncias e classificando o ilícito;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, obedecerá aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme disposição contida no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que as Universidades Anhembi Morumbi (fls. 20/21 e 22/28 do Inquérito Policial nº 003/2021), Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública - Salvador-BA (fls. 29/31 e 32/46), Fits - Faculdade Tiradentes de Jaboatão dos Guararapes – PE (fls. 48 e 49/50), Faculdade São Leopoldo Mandic - SLMANDIC – Campinas- SP (fls. 52/54 e 55/58), Centro Universitário Metropolitano da Amazônia – UNIFAMAZ – Belém-PA (fls. 60 e 61/62), Centro Universitário – UNINTA – Sobral-CE (fls. 64, 65, 66 e 68), Centro Universitário de João Pessoa -UNIPÊ – fls. 70/71 e 72) e a Universidade de Taubaté – UNITAU (fls. 74/76 e 77/83) **atestaram, conforme consta** no Inquérito Policial nº 003/2021, **a falsidade documental dos históricos escolares apresentados pelo referidos acadêmicos**, requisito para ingresso previsto nos Processos Seletivos de Transferência Externa n.º 01/2021 e n.º 02/2021 (subitem 5.1, j).

CONSIDERANDO que o artigo 207 da Magna Carta, estabelece que as universidades gozam, na forma da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que por autonomia entende-se a capacidade de reger-se por suas próprias regras;

CONSIDERANDO que a Universidade de Rio Verde possui autonomia didático-científica, inclusive para fixar critérios para seleção, admissão, habilitação de acadêmicos, conforme preceitua o artigo 8º, V do Estatuto do Universidade de Rio Verde;

CONSIDERANDO que o ingresso dos referidos acadêmicos na instituição se deu por processo seletivo através do Edital 01/2021 e Edital 02/2021, sendo regido, portanto, pelo Princípio da Vinculação ao Edital, em que os procedimentos e regras nele estabelecidos deverão ser rigorosamente observados, sob pena de violação dos princípios da legalidade e publicidade;



CONSIDERANDO que no item 9 “Das Disposições Gerais”, subitem 9.2 dos Processos Seletivos 01/2021 e 02/2021 estabelece: “**Terá a matrícula cancelada, em qualquer época o (a) candidato (a) que tiver participado do Processo Seletivo ou efetuado matrícula fazendo uso de documentos ou informações falsas, fraudulentas, eivadas de irregularidades ou outros atos ilícitos.**”

CONSIDERANDO que diante da gravidade e notoriedade da fraude, a inércia ou a morosidade na condução dos atos pela Universidade de Rio Verde poderá ensejar a perpetuação da prática delitiva, afrontando a comunidade universitária e centenas de candidatos que honestamente buscam o ingresso na instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. CANCELAR a matrícula dos seguintes acadêmicos, nos termos do item 9 “Das Disposições Gerais”, subitem 9.2 dos Processos Seletivos 01/2021 e 02/2021:

- I. ANDRÉ LUIZ MARTINS DINIZ;
- II. ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA JÚNIOR;
- III. CLAUDIA ROSE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA;
- IV. CLELIA MARIA DE SOUSA;
- V. FABIANA BARRO LESCANO CAMPOS;
- VI. FABIANO ALEXANDRE LANZIANI DAS NEVES;
- VII. IGOR OLIVEIRA DA COSTA;
- VIII. LEONARDO MORAES BOGAS MARQUES;
- IX. LEONARDO SIQUEIRA CAMPOS;
- X. LETÍCIA KAROLINE MENEZES DA COSTA ALVES;
- XI. MARJORIE CHRISTINE MEDEIROS SILVA;
- XII. PEDRO LOPES PRATTI VIEIRA;
- XIII. RAIANNE SARTÓRIO DINIZ;
- XIV. RAPHAEL ALVES PEREIRA;
- XV. RODRIGO FERREIRA SILVA CABRAL;
- XVI. STENIO DE SOUZA MATOS;
- XVII. VANESSA BORGES LIMA LANZIANI;
- XVIII. VICTOR LUÍS VICENTE BATISTA ALENCAR.
- XIX. WEBER MOISES RODRIGUES REZENDE;

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Magnífico Reitor da UniRV – Universidade de Rio Verde, aos 28 dias do mês de outubro de 2021.

Certifico que o presente ato foi publicado no Placar da UniRV – Universidade de Rio Verde, na forma da lei, na data de 28 de outubro de 2021.

Paloma Moraes Leite
Secretária da Reitoria
Portaria Reitoria n. 2.642/2019

Prof. Me. Alberto Borella Netto
Reitor / Universidade de Rio Verde
Decreto Municipal Nº 2.420/2020